



**CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Providências Administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial

Agente público comunica irregularidade com dano erário (Art. 4º, caput)

Manifestação do controle interno e autuação de processo (Art. 4º, §§ 1º e 2º)

Processo específico, ao qual serão juntados os documentos que comprovam as Providências Administrativas e, quando for o caso, posteriormente, documentos da TCE.

A autoridade administrativa dará início às Providências Administrativas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar:

- ❖ da data em que deveria ter sido apresentada a prestação de contas;
- ❖ da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, de bens ou de valores públicos, previstas no inciso II, do Art. 2º;
- ❖ da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal que resultem prejuízo ao erário previstas no inciso III, do Art. 2º ;
- ❖ do recebimento da comunicação da determinação do Tribunal de Contas; ou
- ❖ do recebimento de recomendação da CGE.

Responsável pelo controle interno comunica à CGE se houver descumprimento dos seguintes prazos:

- 5 (cinco) dias para início das Providências Administrativas; e
- 60 (sessenta) dias para conclusão das Providências Administrativas.

Providências Administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial

Decreto Nº 1.886/2013

Medidas administrativas que precedem a Tomada de Contas especial:

- ❖ Reunião de provas;
- ❖ Diligências;
- ❖ Documentos;
- ❖ Comprovantes de despesas;
- ❖ Pareceres;
- ❖ Depoimentos;
- ❖ Notificações;
- ❖ Comunicações ou
- ❖ Depoimentos, etc

Visa à:

- ❖ Apuração dos fatos;
- ❖ Identificação dos responsáveis;
- ❖ Quantificação do dano e
- ❖ Obtenção do ressarcimento ao erário.

Providências Administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial

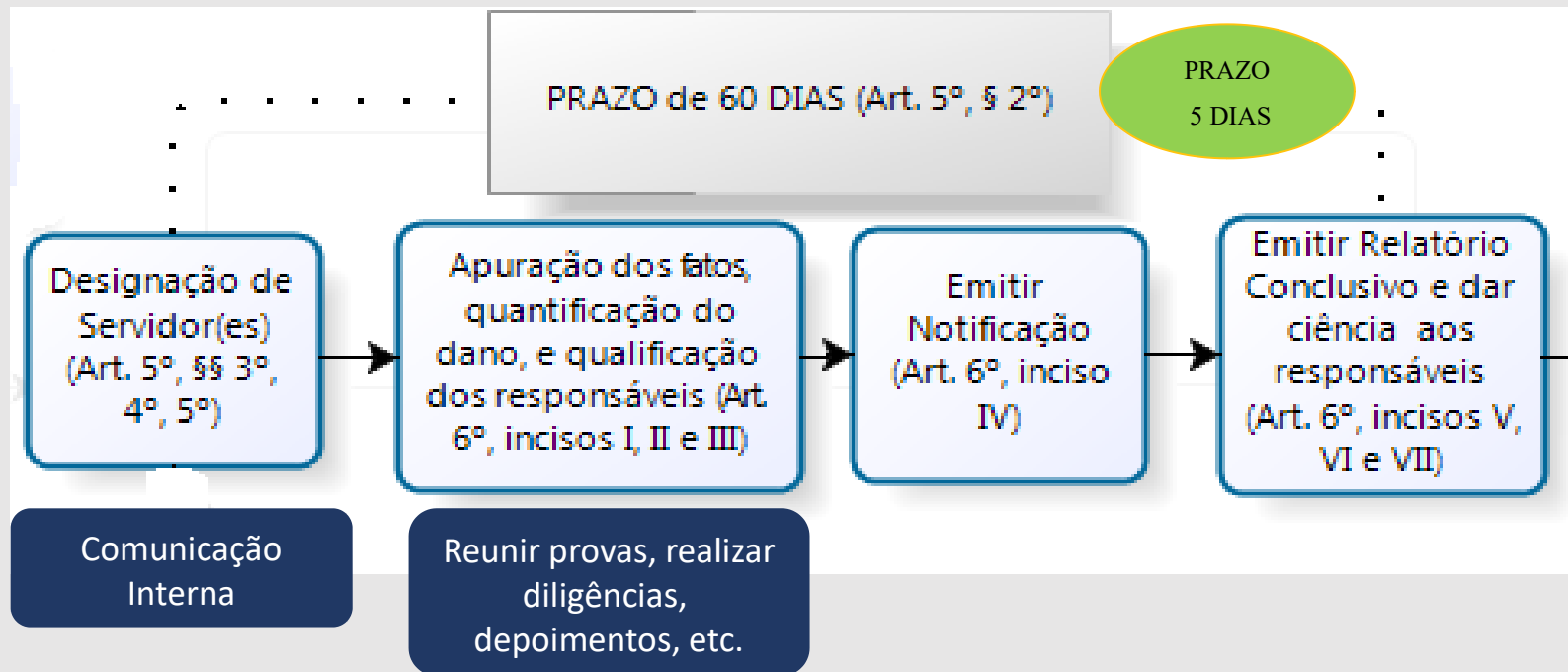
Quando devem ser adotadas?

- ❖ **OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS** de recursos de adiantamento ou de recursos concedidos pelo Estado a título de: subvenção, auxílio e contribuição, por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- ❖ **OCORRÊNCIA DE DESFALQUE**, desvio de dinheiro, de bens ou de valores públicos; ou
- ❖ **PRÁTICA DE ATO ILEGAL**, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal que resultem prejuízo ao erário.

❖ Irregularidade em prestação de contas:

O exame de regularidade da aplicação de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenção, auxílio e contribuição será realizado no processo específico de prestação de contas quando esta for apresentada, ainda que parcialmente, sendo vedada a sua conversão em Tomada de Contas Especial.

Providências Administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial



A ausência de adoção das Providências Administrativas, sujeita a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis. (Art. 5º, §10).

Providências Administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial

QUANDO DA INEXISTÊNCIA DÉBITO DECORRENTE DE DANO AO ERÁRIO

- ❖ Parecer do Controle Interno (Art. 7º, inciso I e III);
- ❖ Pronunciamento da Autoridade (Art. 8º);
- ❖ Arquivo (Art. 8º, §1º).

QUANDO EXISTE DÉBITO DECORRENTE DE DANO AO ERÁRIO

- ❖ Parecer do Controle Interno (Art. 7º inciso II);
- ❖ Pronunciamento da Autoridade (Art. 8º);

- ❖ Constatado suposto pagamento indevido em folha de pagamento de pessoal, deverá ser instaurado processo administrativo específico, visando à reposição do erário por meio de desconto em folha de pagamento (Art. 95 da Lei 6.745/85) ou registros contábeis de inadimplência e inclusão do nome(s) do(s) responsável(is) no cadastro de inadimplentes (Art. 18) e encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

Providências Administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial

- ❖ Pronunciamento da autoridade (Art. 8º);
 - ❖ Registros contábeis de inadimplência e inclusão do(s) nome(s) do(s) responsável(is) no cadastro de inadimplentes (Art. 18);
- ❖ Controle interno informa a CGE a omissão da autoridade (Art. 9º, §6º);
 - ❖ CGE representa ao Tribunal de Contas (Art. 16, inciso I).
- ❖ A autoridade administrativa poderá deixar de instaurar a TCE quando o dano atualizado monetariamente, for **igual ou inferior a R\$ 50.000,00 [valor definido pela Portaria GAB/PGE 58/21] (Art. 10 do Decreto nº 1.886/13).**

Providências Administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial

Encaminhamentos após Providências Administrativas

Dano atualizado
IGUAL OU INFERIOR
a R\$ 50.000,00

- ❖ A autoridade administrativa poderá deixar de instaurar a TCE;
- ❖ Controle interno emite parecer;
- ❖ Pronunciamento da autoridade;
- ❖ Registros Contábeis; e
- ❖ Encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

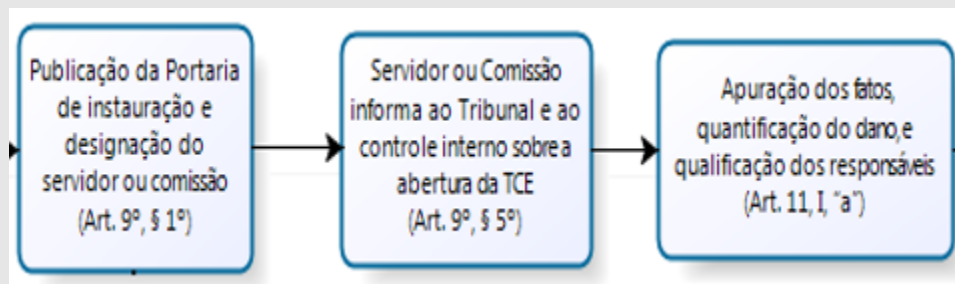
- ❖ Abertura de processo específico contendo a comunicação da irregularidade;
- ❖ Designação de servidor(es) para dar início às Providências (Art. 5º §3º, do Decreto nº 1.886/13);
- ❖ Possui prazo de 60 dias para conclusão;
- ❖ Há apenas um contraditório;

Dano atualizado
SUPERIOR a
R\$ 50.000,00

Instaura Tomada de Contas Especial

- ❖ Continuação do processo de Providências Administrativas, com a alteração do assunto para Tomada de Contas Especial;
- ❖ Designação de servidor(es), por meio da Portaria, para dar início à Tomada de Contas Especial (Art. 5º, §3º do Decreto nº 1.886/13);
- ❖ Possui prazo de 180 dias para conclusão, reduzido pela metade no caso de omissão no dever de prestar contas;

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Decreto n.º 1.886/2013)



O OBJETIVO DA TCE É O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Só haverá nova notificação na TCE quando houver fatos novos, alterações dos responsáveis ou do dano apurado nas Providências Administrativas.

- ❖ Autoridade tem 10 dias para instauração da TCE contados da emissão do Relatório Conclusivo das Providências Administrativas;
- ❖ Servidor ou comissão tem o prazo de 90 dias para emitir o Relatório Conclusivo e encaminhar os autos ao responsável pelo controle interno ou à CGE, conforme o caso. (prazo reduzido pela metade no caso de omissão no dever de prestar contas. (Art. 11, §1º)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Decreto n.º 1.886/2013)

CASOS NOS QUAIS A TCE É ENCAMINHADA À CGE:

- ✓ Comissão ou servidor conclui pela inexistência de dano;
- ✓ Houver o recolhimento do débito no âmbito interno, a apresentação e aprovação da prestação de contas ou outra situação em que o débito seja descaracterizado; ou ;
- ✓ Valor do dano, atualizado monetariamente, for superior ao dobro da quantia fixada – R\$ 157.200,00

Ressalva: Quando anterior a vigência da Decisão Normativa N.TC-16/2021 publicada em 13/10/2021 o valor original deverá ser atualizado.

Quando posterior à data de vigência da Decisão Normativa N.TC-16/2021 publicada em 13/10/2021, o valor a ser comparado será o valor original do débitos sem atualização monetária.

Encaminhamento à CGE: emissão Relatório e Certificado de Auditoria

- ✓ Prazo de 30 dias para emissão do Certificado ou do Parecer do responsável pelo Controle Interno (prazo reduzido pela metade no caso de omissão no dever de prestar contas. (Art. 11, (§1º)
- ✓ Prazo de 180 dias para conclusão da tomada fica suspenso por até 30 dias para correção ou complementação. (prazo reduzido pela metade no caso de omissão no dever de prestar contas. (Art. 11, §1º)

TRÂMITE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Decreto n.º 1.886/2013)

Encaminhamentos à CGE

Valor IGUAL ou SUPERIOR a R\$ 157.200,00

Emissão de Relatório e Certificado de Auditoria pela CGE

Valor MENOR que R\$ 157.200,00

Parecer emitido pelo responsável do Controle Interno.

Encaminhamentos ao Tribunal de Contas

Valor IGUAL ou SUPERIOR a R\$ 78.600,00

Encaminha a TCE para o Tribunal de Contas

Valor MENOR que R\$ 78.600,00

Encaminha a TCE para inscrição em dívida ativa e medidas judiciais cabíveis. Nesse caso, deve observar o contraditório e à ampla defesa, porque será ajuizada a ação de execução fiscal.

PROCEDIMENTOS PARA CGE RECEBER PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- ❖ Todo processo deve passar pela AGE antes de ser enviado a Gerência;

- ❖ Consultar processo no SGP-e e verificar:
 1. Se estão juntados ao processo de TCE os processos de concessão e prestação de contas parcial (todas as parcelas) e total;
 2. Se o processo está cadastrado no SGP-e com o assunto correto: 1047 – Tomada de Contas Especial
 3. Digitalização do processo: a digitalização do processo deve ser um espelho do processo físico, todas as páginas devem estar numeradas (o verso é numerado com o mesmo número da frente com a letra V após o número).

Caso alguma das opções do item não esteja de acordo, o processo deve ser recusado no SGP-e com a justificativa de recusa, sendo que o despacho deve ser incluído como peça do processo e assinado.

PROCEDIMENTOS PARA CGE RECEBER PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- ❖ Verificar no Painel de Monitoramento se o processo está cadastrado no SISTCE e se a situação do processo no painel está como Encaminhada à CGE. Caso não esteja cadastrado enviar e-mail pelo sistcecg@gmail.com, com confirmação de leitura, à UCI do órgão referente à TCE para inclusão no sistema;
- ❖ Atendendo as etapas, verificar qual a Gerência de destino e tramitar o processo no SGP-e com prazo. A CGE tem 30 dias para emitir o RCA ou Informação, ficar atento para a fila de trabalho para tramitar o processo para a Gerência o mais rápido possível e controlar o prazo para retorno ao gabinete da AGE.

Obs.: Gerência de destino:

GEALC: Licitações e Contratos;

GERAN: Convênios e instrumentos congêneres;

GAPES: Folha de Pagamento e extravio de bens públicos;

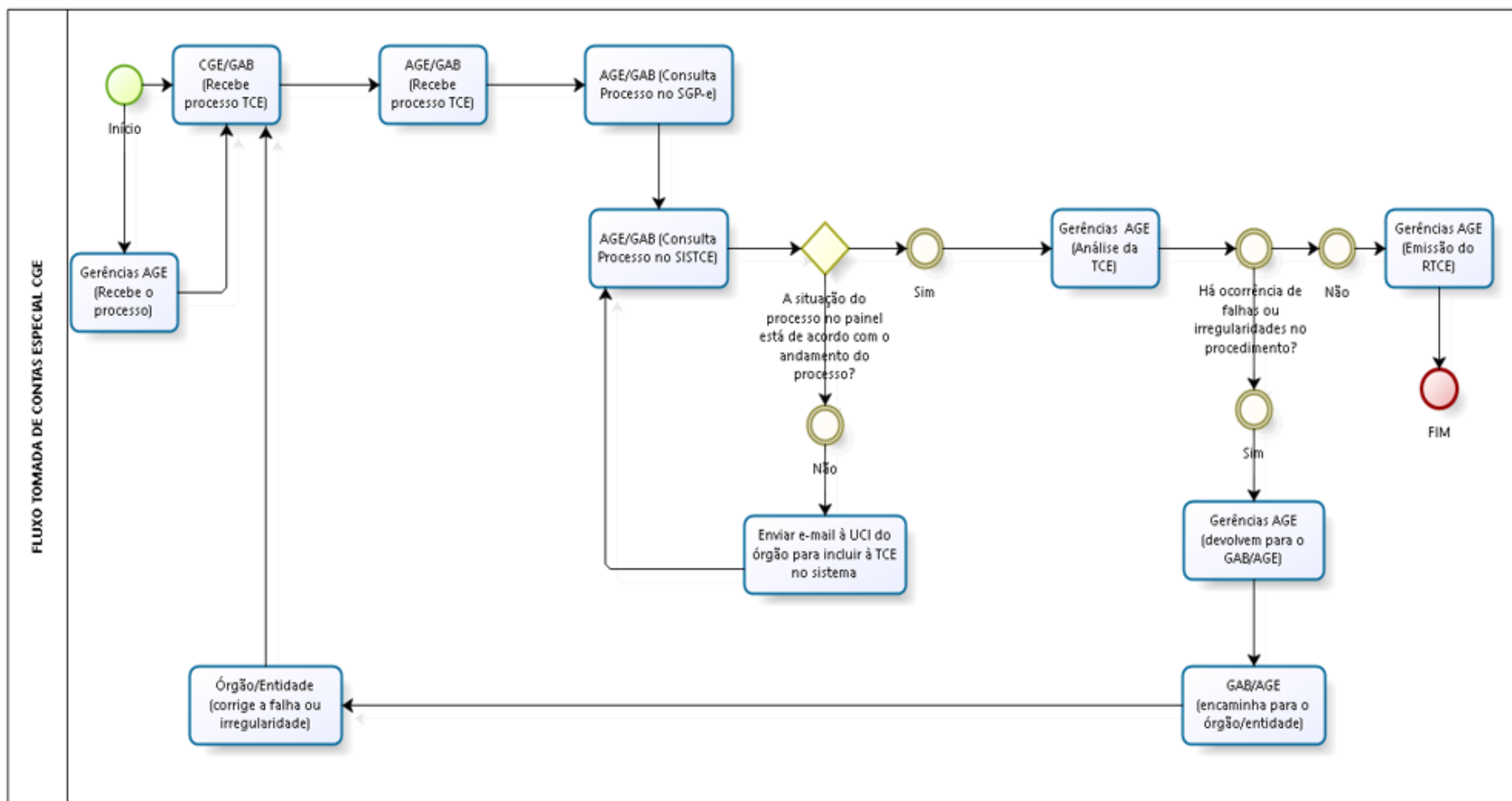
GECOP: Contabilização e programas de governo; e

GEACI: Competência residual (ex.: multas por atraso no pagamento de energia elétrica, água, telefone, etc., exceto multa de trânsito; e demais assuntos).

PROCEDIMENTOS PARA RECEBER DOCUMENTOS REFERENTE A PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- ❖ Todo documento deve passar pela AGE antes de ser enviado à Gerência;
- ❖ Consultar o documento no SGP-e e verificar se está vinculado ao processo de TCE;
- ❖ Verificar no Painel de Monitoramento se a TCE da qual o documento faz referência está cadastrada no SISTCE e se a situação do processo no painel está de acordo com o andamento do processo (consultar as peças e tramitações do processo no SGP-e);
- ❖ Caso o processo não esteja cadastrado no SISTCE, enviar e-mail pelo sistcecge@gmail.com, com confirmação de leitura, à UCI do órgão para incluir a TCE no sistema;
- ❖ Estando cadastrado, verificar o questionamento do processo e se houver necessidade conversar com os responsáveis por TCE's nas Gerências.

FLUXO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CGE



DÚVIDAS FREQUENTES

1. O que são Providências Administrativas?

São medidas administrativas que precedem a Tomada de Contas Especial, consistindo em diligências, notificações, comunicações ou outras providências devidamente formalizadas pela autoridade administrativa, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário. (Art. 11º, X, do Decreto nº 1.886/2013).

2. Durante o decorrer das Providências Administrativas houver dúvidas sobre algum procedimento os autos podem ser enviados para CGE para análise?

Não está previsto no Decreto nº 1.886/2013.

DÚVIDAS FREQUENTES

3. O que é Tomada de Contas Especial?

É o procedimento devidamente formalizado por órgão ou entidade competente, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário. (Art. 2º do Decreto nº 1.886/2013)

4. Quais as hipóteses previstas para a instauração de TCE?

I – omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamento ou de recursos concedidos pelo Estado a título de subvenção, auxílio e contribuição, por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II – ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, de bens ou de valores públicos;
ou

III – prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal que resultem prejuízo ao erário. (Art. 2º do Decreto nº 1.886/2013)

DÚVIDAS FREQUENTES

5. O que é Sindicância?

É uma investigação sobre a existência do fato e de sua autoria, bem como se na ação ou omissão que culminou o fato há uma infração administrativa disciplinar.

É o meio de que se utiliza a Administração Pública para, sigilosa ou publicamente, com sindicados ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas, ocorrentes no serviço público. (Art. 16 da Lei Complementar nº 491/2010)

6. Quais tipos de sindicância?

I - investigativa ou preparatória;

II - acusatória ou punitiva com penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias; e

III - patrimonial; (Art. 17 da lei Complementar nº 491/2010)

DÚVIDAS FREQUENTES

7. O que é Processo Administrativo Disciplinar?

É o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor estável, em estágio probatório, com vínculo celetista e em cargos comissionados, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido. (Art. 25 da Lei Complementar nº 491/2010).

8. Pode os autos do processo de sindicância integrar as Providências Administrativas?

Como peça informativa, os autos do processo de sindicância podem integrar as Providências Administrativas, o processo administrativo disciplinar ou a Tomada de Contas Especial. Logo, a sindicância não exaure demais processos, os procedimentos e os instrumentos administrativos.

DÚVIDAS FREQUENTES

9. Quais as Distinções entre TCE e Processo Disciplinar?

A TCE dirige-se ao resguardo da integridade dos recursos públicos, pois visa o ressarcimento do dano ao erário.

O PAD e a Sindicância dirigem-se ao fiel acatamento da disciplina – isto é, das normas administrativas de condutas dos servidores públicos, da subordinação e do cumprimento de ordens superiores.

ATENÇÃO:

Pode, um servidor cometer um ato de indisciplina sem gerar dano ao erário e não estar sujeito à prestação de contas de recursos recebidos? Sim. Nessa primeira hipótese, ter-se-ia um PAD, precedido ou não de Sindicância, sem instauração de TCE.

Por outro lado, pode um servidor, mesmo cumprindo todas as normas da organização, causar dano ao erário. Sim. Nessa segunda hipótese, não sendo recomposto o erário, no prazo legal, ter-se-ia a instauração de TCE, sem PAD ou Sindicância.

DÚVIDAS FREQUENTES

10. Quais os pressupostos para instauração da TCE?

1) Exaurimento das Providências Administrativas.

Esgotadas as Providências Administrativas sem a apresentação da prestação de contas, sem a restituição de recurso repassado e não aplicado, ou sem a reparação do dano ao erário (Art. 9º do Decreto nº 1.886/2013);

Obs.: Considera-se reparado o dano ao erário quando autorizado o desconto (ainda que parcelado) em folha de pagamento dos servidores (Art. 95 do Estatuto dos Servidores Civis ou congêneres);

2) Dano atualizado monetariamente com significativo valor econômico (IGUAL ou MAIOR que R\$ 50.000,00).

DÚVIDAS FREQUENTES

11. Qual o prazo para a instauração de TCE, após a conclusão das Providências Administrativas?

A autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de TCE.

12. Quando se consideram instauradas as Providências Administrativas e a Tomada de Contas Especial?

As Providências Administrativas são instauradas a partir da designação de servidor(res) por meio de comunicação interna e a Tomada de Contas Especial a partir da publicação da portaria de instauração e designação de servidor(res) ou comissão de Tomada de Contas Especial (Art. 5º, §3º e Art. 9º, § 1º do Decreto nº 1.886/2013, respectivamente).

DÚVIDAS FREQUENTES

13. O que é designação de servidor ou comissão e para que serve?

Tanto a comunicação interna, nas Providências Administrativas, quanto a portaria de instauração, na Tomada de Contas Especial, é o ato administrativo pelo qual a autoridade administrativa delega competência e impõe ao(s) servidor(es) o dever de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano, expedir notificações, e demais atos previstos na legislação.

14. Quando a CGE representará ao Tribunal de Contas?

Quando constatado o descumprimento do prazo previsto. (Art. 16 do Decreto nº 1.886/2013)

DÚVIDAS FREQUENTES

15. Como o controle interno do órgão e Tribunal de Contas ficam cientes da instauração da TCE?

O servidor ou a comissão designada deve dar conhecimento da abertura da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas e ao responsável pelo Controle Interno. (Art. 9º, §5º do Decreto nº 1.886/2013)

16. Como a CGE fica ciente da instauração da Tomada de Contas Especial?

A CGE toma ciência da instauração da Tomada de Contas Especial por meio do Sistema de Monitoramento de Processos de Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial - SISTCE

DÚVIDAS FREQUENTES

17. A aceitação do encargo de designação do servidor ou comissão é facultativa?

Não, a aceitação do encargo é obrigatória, e quando designados, os servidores devem dar prioridade às Providências Administrativas e à Tomada de Contas Especial.

Obs.1: Caso necessário, o servidor deverá solicitar diretamente à autoridade administrativa a dispensa de atividades específicas, ou até mesmo de todas as suas atividades habituais.

Obs.2: O servidor designado pode solicitar sua exclusão da Comissão, desde que fundamente seu pedido em situação de impedimento ou suspeição, podendo ainda declarar que não possui o conhecimento técnico e experiência necessários à apuração dos fatos.

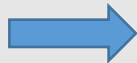
Situação de impedimento ou suspeição deve se enquadrar nos Art. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

DÚVIDAS FREQUENTES

18. Quais as incumbências do servidor ou da comissão das Providências Administrativas?

1. reunir provas e realizar diligências necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, pareceres e depoimentos que devem ser disponibilizados irrestritamente para eventual análise de processos administrativos, inclusive de sindicâncias e disciplinares;
2. apurar o dano detalhando o valor original, o valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;
3. qualificar os responsáveis;
4. emitir notificação aos supostos responsáveis;
5. emitir relatório conclusivo das Providências Administrativas com os elementos obtidos;

Continua



DÚVIDAS FREQUENTES

Continuação

6. dar ciência do relatório conclusivo das Providências Administrativas aos responsáveis e, quando se tratar de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição, também ao órgão ou à entidade beneficiária na pessoa do seu atual dirigente; e
7. encaminhar os autos à autoridade administrativa, antes de expirado o prazo previsto.

DÚVIDAS FREQUENTES

19. O que significa fase interna e fase externa do procedimento de TCE?

FASE INTERNA



Órgãos, entidades e CGE

FASE EXTERNA



Tribunal de Contas

Fase interna – Inicia com a publicação da portaria e designação de servidor ou comissão. Compreende todos os procedimentos adotados, tanto no âmbito dos órgãos (Sec. de Educação, Sec. da Saúde, Sec. da Infraestrutura etc.) quanto das entidades da administração pública instauradoras dos processos, bem como a tramitação na Controladoria-Geral do Estado.

Fase externa – Inicia-se com o ingresso do processo no Tribunal de Contas do Estado, que, diante das evidências levantadas, julgará as contas e a conduta dos agentes, com vistas à reparação de dano ao Erário e/ou à punição dos responsáveis. Nessa fase serão garantidos o contraditório e ampla defesa.

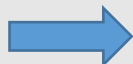
DÚVIDAS FREQUENTES

20. Quais os prazos da Tomada de Contas Especial?

A fase interna do procedimento de TCE deverá ser concluída em até 180 dias, contados da data de sua instauração, exceto quando houver outro prazo previsto em decisão do Tribunal de Contas, devendo ser observado o prazo de 90 dias para:

- a) reunir novas provas e realizar novas diligências necessárias à comprovação de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;
- b) expedir novas notificações, na forma do Anexo I deste Decreto, a critério do servidor ou da comissão, quando forem identificados outros responsáveis, quando houver alteração dos fatos ou alteração do valor do débito, apurados nas Providências Administrativas;
- c) analisar as razões de defesa, caso forem expedidas novas notificações;
- d) emitir relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial na forma do inciso VII do Art. 13 deste Decreto e dar ciência do relatório ao responsável, sendo que, em se tratando de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição, e não estando mais no cargo o responsável, também ao órgão ou à entidade beneficiária, na pessoa de seu atual dirigente; e

Continua...



DÚVIDAS FREQUENTES

Continuação

e) encaminhar os autos ao responsável pelo controle interno ou à CGE, conforme o caso:


II – 30 (trinta) dias para emissão de Parecer de Controle Interno pelo responsável pelo controle interno, ou emissão de Relatório e Certificado de Auditoria pela CGE, conforme o caso, e encaminhamento à autoridade administrativa, ou para expedição das determinações previstas no § 3º do Decreto 1.886/2013; e

III – 30 (trinta) dias para emissão do pronunciamento mencionado no Art. 8º, com determinação dos registros previstos no Art. 18 do Decreto, e encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de Tomada de Contas Especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas, os prazos ficam reduzidos à metade

§ 2º Aplica-se ao procedimento de Tomada de Contas Especial o disposto nos §§ 1º a 5º do Art. 6º do Decreto.

§ 3º A ocorrência de falhas ou irregularidades no procedimento, sem a devida justificativa, ensejará a sua devolução ao servidor ou à comissão para correção ou

 complementação.

DÚVIDAS FREQUENTES

Continuação

§ 4º O prazo mencionado fica suspenso pelo período concedido para correção ou complementação previsto no § 3º até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 5º No caso da devolução prevista no § 3º, deverá ser emitido Parecer de Controle Interno ou Relatório e Certificado de Auditoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados do retorno dos autos.

§ 6º O responsável pelo controle interno controlará os prazos estabelecidos nos incisos I e III do *caput*, devendo comunicar à AGE, por meio de Relatório de Controle Interno Específico, quando constatar a não conclusão da Tomada de Contas especial no prazo estabelecido.

§ 7º O órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno, ao tomar conhecimento da não conclusão da Tomada de Contas Especial no prazo previsto deverá representar ao Tribunal de Contas sobre o ocorrido.

§ 8º Não se aplica o disposto no § 7º após o encaminhamento dos autos para emissão do Parecer de Controle Interno ou para emissão do Certificado de Auditoria, salvo quando verificado, sem justo motivo, o não atendimento das recomendações para saneamento das falhas ou irregularidades a que se refere o § 3º deste artigo. (Art. 11 do Decreto nº 1.886/2013).

DÚVIDAS FREQUENTES

21. Devido à pandemia Covid-19 como a comissão poderá realizar as oitivas/interrogatórios, já que há restrições a atividades presenciais?

Deverão ser adotadas no que couber, as regras previstas no Código de Processo Civil.

Agendar depoimento por meio de videoconferência, sendo recomendável a concordância das partes.

Art. 385. Cabe à parte e requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício. [...]

§ 3º O depoimento pessoal da parte que residir em Comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.

DÚVIDAS FREQUENTES

22. Qual o valor para a instauração da Tomada de Contas Especial?

Poderá deixar de ser instaurada a Tomada de Contas Especial quando o valor do dano ao erário atualizado for IGUAL ou INFERIOR a R\$ 50.000,00. (Art. 10 do Decreto nº 1.886/13 c/c Portaria GAB/PGE nº 58, de 21/07/21)

23. Como ficaram os prazos dos procedimentos de Tomada de Contas Especial diante da Pandemia?

A Portaria TC nº 93/2020, Art. 1º, inciso IV, suspendeu em 25 de março de 2020 o prazo para a instauração e a organização de procedimento de apresentação da Tomada de Contas Especial.

O Art. 6º da Portaria nº 121/2020, de 19 de maio de 2020, revogou a Portaria TC nº 93/2020. Desse modo, o prazo de instauração e a organização de apresentação da TCE ficaram postergados por 54 dias.

DÚVIDAS FREQUENTES

24. O que é feito quando o Controle Interno apura que os valores são inferiores ao determinado pelo Tribunal de Contas?

Quando o valor do dano ao erário é inferior ao determinado pelo Tribunal de Contas R\$ 78.600,00, é emitido o Relatório Conclusivo pela Comissão e o processo deverá ser encaminhado para o Responsável pelo Controle Interno do órgão a fim de que emita o Parecer. (Art. 10 da lei nº 202/2000 c/c Art. 17 do Decreto nº 1.886/2013).

25. Havendo devolução ao erário no transcurso da Tomada de Contas Especial, pode a Comissão parcelar o valor do dano?

Não, o parcelamento do dano fica a critério do pleno do Tribunal de Contas. Ademais, após a inscrição da dívida ativa, o devedor pode requerer junto à Secretaria de Estado da Fazenda o parcelamento do débito. (Art. 155- A do Código Tributário Nacional)

DÚVIDAS FREQUENTES

26. Poderá haver parcelamento no âmbito da das providências administrativas?

Somente quando o débito for decorrente de pagamento indevido em folha de pagamento de pessoal, sendo que cada parcela é limitada a décima parte da remuneração do servidor. [Art. 95 da Lei nº 6.745/85] (Art. 5º § 6º do Decreto nº 1.886/2013)

27. Deverá ser instaurada TCE para multas de trânsito?

Não. Nos procedimentos de controle e responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito deve ser observado o Decreto nº 2.037, de 24 de fevereiro de 2014.

28. Quem tem acesso e para que serve o SISTCE?

Todas as Unidades de Controle Interno –UCI do Estado.

Esse sistema visa ao registro das informações, controle de prazos e comunicados referentes aos procedimentos instaurados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. (Art. 1º da IN CGE nº 001/2019)

DÚVIDAS FREQUENTES

29. O que compete à CGE referente à Tomada de Contas Especial?

Compete à CGE a normalização, a coordenação, a supervisão, a regulação, o controle, a orientação e a fiscalização do cumprimento do Decreto nº 1.886/2013, bem como emissão de Informação quando o auditor verificar a ocorrência de falhas ou irregularidades no procedimento, sem a devida justificativa. Isso, ensejará a devolução do processo ao servidor ou à comissão para a correção ou complementação e emissão do Relatório e Certificado de Auditoria. (Art. 25 da Lei Complementar nº 741/2019)

30. Pode ser prorrogado o prazo para conclusão das Providências Administrativas?

Não pode ser prorrogado, pois não há previsão na legislação. (Art. 5º § 2º do Decreto nº 1886/2013)

31. Pode ser prorrogado o prazo para conclusão da TCE?

Não pode ser prorrogado, pois não há previsão na legislação. (Art. 11 do Decreto nº 1.886/2013)

DÚVIDAS FREQUENTES

32. Qual a sanção que poderá acarretar a ausência de adoção das Providências Administrativas no prazo?

A ausência de adoção das providências caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis. (Art. 5º, § 10 do Decreto nº 1.886/2013)

Qual a ferramenta que se deve utilizada pela Comissão para calcular o valor do dano atualizado?

33. Deverá ser utilizada a ferramenta disponível:

<http://cgjweb.tjsc.jus.br/AtualizacaoMonetaria/calculo.jsp?sessionId=1544B2801F733DE39FFA4213D1A4038B>

34. O Relatório Conclusivo das Providências Administrativas poderá ser enviado para a CGE?

Não, o envio deverá ser efetuado à CGE somente quando da conclusão da TCE para a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria nos casos previstos no Decreto nº 1.886/2013.

DÚVIDAS FREQUENTES

35. Quais as modalidades de processo administrativo para apuração de infrações administrativas disciplinares?

A autoridade administrativa, diante de irregularidade no serviço público, regra geral para servidores civis, promove a sua apuração mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa. (Lei Complementar nº 491/2010)

36. Os processos de Providências Administrativas e de TCE devem ter a mesma numeração?

Sim, quando o processo de TCE for precedido por processo de Providências Administrativas, deve-se utilizar a mesma numeração no SGP-e e dar continuidade no mesmo processo, devendo ser alterado o assunto para 1047- Tomada de Contas Especial.

DÚVIDAS FREQUENTES

37. Quais documentos devem ser enviados via SISTCE quando for informada a conclusão de processo (depósito identificado, tela SIGRH, etc).

Documentos aceitos na conclusão do processo de Providências Adm inistrativas		
TIPO DE CONCLUSÃO	DOCUMENTOS ACEITOS	OBSERVAÇÕES
Recolhimento do débito no âmbito interno (art. 7º, §I – Decreto 1.886/2013):	Depósito Identificado e confirmação assinada pelo GE AFC	
Apresentação e aprovação da prestação de contas, ou outra situação em que o débito seja descaracterizado (art. 7º, §I – Decreto 1.886/2013):	Relatório e Certificado de Auditoria assinado	
Inexistência de dano ao erário (art. 7º, §III – Decreto 1.886/2013):	Relatório e Certificado de Auditoria assinado	
Inscrição em dívida ativa (valor abaixo da alçada):	Consulta Dívida Ativa no SAT por Auditor	Qual valor? Até 149.999,99
Desconto em folha de pagamento (ativo):	Processo de Restituição ao erário	Com comprovantes de inserção no SIGRH pelo órgão/entidade
Desconto em folha de pagamento (inativo):	Processo de Restituição ao erário	Com comprovantes de inserção no SIGRH pelo IPREV
Instaurar Tomada de Contas Especial	Não se aplica	Será selecionada a opção Instaurar Tomada de Contas Especial no SISTCE

Documentos aceitos na conclusão do processo de Tomada de Contas Especial				
TIPO DE CONCLUSÃO	DOCUMENTOS ACEITOS	PROCESSO ENVIADO PARA EM ISSAÇÃO RCA NA CGE	PROCESSO ENVIADO AO TRIBUNAL DE CONTAS	OBSERVAÇÕES
Inscrição em dívida ativa (valor abaixo da alçada)	Consulta Dívida Ativa no SAT por Auditor	NÃO	NÃO	Qual valor? Até 149.999,99
Desconto em folha de pagamento (ativo):	Processo de Restituição ao erário	Depende do valor	Depende do valor	Com comprovantes de inserção no SIGRH pelo órgão/entidade
Desconto em folha de pagamento (inativo):	Processo de Restituição ao erário	Depende do valor	Depende do valor	Com comprovantes de inserção no SIGRH pelo IPREV
Conclusão: art. 12º§I – Inexistência do dano	Relatório e Certificado de Auditoria assinado	SIM	NÃO	
Conclusão: art. 12º§II – Recolhimento do débito, apresentação e aprovação da prestação de contas ou débito descaracterizado:	Relatório e Certificado de Auditoria assinado	SIM	NÃO	



DÚVIDAS FREQUENTES

38. Em que situações um procedimento de providências administrativas pode concluir pela instauração da tomada de contas especial?

Esgotadas as providências administrativas sem a apresentação da prestação de contas, sem a restituição de recurso repassado e não aplicado, ou sem a reparação do dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de tomada de contas especial. (Art. 9º do Decreto nº 1.886/2013).

39. Em que situações a tomada de contas especial é enviada a CGE?

No procedimento de tomada de contas especial, a CGE deverá emitir Relatório e Certificado de Auditoria nos casos em que:

- I – o servidor ou a comissão designada concluir pela inexistência de dano;
- II – houver o recolhimento do débito no âmbito interno, a apresentação e aprovação da prestação de contas ou outra situação em que o débito seja descaracterizado; ou
- III – o valor do dano, atualizado monetariamente, for superior ao dobro da quantia fixada para encaminhamento ao Tribunal de Contas. (Art. 12 do Decreto nº 1.886/2013).

DÚVIDAS FREQUENTES

40. Em que situações a tomada de contas especial é enviada ao Tribunal de Contas?

A tomada de contas especial, cujo valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou superior à quantia para esse efeito, fixada anualmente pelo Tribunal de Contas, será a ele encaminhada para julgamento.

§ 1º Fica dispensado o encaminhamento previsto no *caput* e autorizado o correspondente arquivamento dos autos nas hipóteses de:

I – recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;

II – apresentação e aprovação da prestação de contas;

III – o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas para encaminhamento de tomada de contas especial;

IV – outra situação em que o débito seja descaracterizado. (Art. 17 do Decreto nº 1.886/2013); e

V - quando houver transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data do repasse dos recursos ou a data de ocorrência do fato irregular e a conclusão do processo no âmbito administrativo. (IN TC nº 29/2021)

DÚVIDAS FREQUENTES

41. O servidor ou comissão de tomada de contas especial pode assinar parecer de Controle Interno?

Não (Princípio da Segregação de Funções).

42. Como devem ser tratadas as TCE's com valores abaixo de R\$ 50.000,00?

A autoridade administrativa poderá deixar de instaurar a Tomada de Contas Especial quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou inferior ao valor adotado pela fazenda pública para dispensa do ajuizamento de ação de cobrança de dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas para assegurar o ressarcimento ao erário e das sanções administrativas e penais cabíveis.

Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no *caput* deste artigo, a autoridade administrativa deve consolidá-los e apensá-los em um mesmo procedimento de tomada de contas especial.

Cabe ao responsável pelo controle interno alertar a autoridade administrativa quando constatar a ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo. (Art. 10 do Decreto nº 1.886/2013).

DÚVIDAS FREQUENTES

43. Qual é o valor limite que dispensa a Procuradoria-Geral do Estadual de ajuizar a ação de execução fiscal?

A Procuradoria-Geral do Estado fica dispensada de ajuizar execução cujo montante, em nome do devedor, não exceda a R\$ 50.000,00. (Portaria GAB/PGE nº 58, de 21/07/21).

44. Sempre deve ser instaurada TCE quando o devedor é servidor?

Não, somente quando o servidor não tem mais vínculo com o Estado. Quando for servidor com vínculo, apurado o valor a ressarcir ainda nas Providências Administrativas, o desconto do valor recebido indevidamente ocorre por meio de desconto no contracheque. (Art. 5º, § 6º, do Decreto 1.886/2013).

45. Qual é o procedimento a ser adotado para apuração de responsabilidade pelo extravio ou dano a móvel no âmbito dos órgãos/entidades Poder Executivo estadual?

Procedimento simplificado de apuração de responsabilidade. (Decreto nº 1.244/2017).

DÚVIDAS FREQUENTES

46. O que é PAR?

Procedimento Administrativo de Responsabilização dos Entes Privados (Lei nº 12.846/2013)

47. O PAR interfere na instauração, instrução e julgamento de TCE?

Não (Art. 59 do Decreto nº 1.106/2017, que regulamenta a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, no âmbito do Poder Executivo Estadual).

RESUMO DOS PRAZOS E VALORES DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS - 60 DIAS			
5 dias		VALOR	
A partir da irregularidade para dar início as Providências Administrativas (instauração de processo específico)	Apuração dos fatos (O que aconteceu?)	≤ R\$ 50.000,00	Poderá ser Arquivado
	Identificação dos responsáveis (Quem participou?)		
	Quantificação do dano (Qual o valor?)	≥ R\$ 50.000,00	Deverá ser instaurada a TCE

RESUMO DOS PRAZOS E VALORES DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TOMADA DE CONTAS - 180 DIAS								
10 DIAS	90 DIAS		VALOR	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS		
Instauração da Tomada de Contas Especial (publicação da portaria da TCE e designação da Comissão ou Servidor)	Reunir provas novas, realizar diligências necessárias à apuração dos fatos	Emitir Relatório conclusivo da TCE	≤R\$ 157.200,00	Emissão de Parecer pelo Responsável Controle Interno	No caso de ocorrência de falhas ou irregulares	Encaminhamento à Autoridade Administrativa para Pronunciamento	Recolhimento do débito	Arquivo
	Expedir notificações		≥ R\$157.200,00	Emissão de Certificado ou Informação pela CGE			Apresentação da prestação de contas	
		Analisar as razões da defesa			quando houver transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data do repasse dos recursos ou a data de ocorrência do fato irregular e a conclusão do processo no âmbito administrativo.	Registros Contábeis Cadastro de Inadimplentes	Inscrição em Dívida Ativa	
							≤R\$ 78.600,00	
						≥R\$ 78.600,00		Tribunal de Contas
30 DIAS NO CASO DE								
* Os prazos para a conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada pela ausência da apresentação da prestação de contas ficam reduzido a metade								



**CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO



facebook.com/cgesc



[@cgesc](https://instagram.com/cgesc)



www.cge.sc.gov.br